



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: **Projeto de Lei Ordinária nº 192/2023 – Protocolo nº 2639/23**

PROCEDÊNCIA: **Poder Executivo**

ASSUNTO: “Reverte ao patrimônio público do Município os imóveis objetos da doação de áreas à EMPRESA TRYUMPHO LTDA, do GRUPO NUTRIBEL BETIM Ltda., de que trata a Lei n.º 4.220/2013.”.

RELATOR: **Ver. Carlos Delgado**

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 192/2023, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº 2639/23, que “Reverte ao patrimônio público do Município os imóveis objetos da doação de áreas à EMPRESA TRYUMPHO LTDA, do GRUPO NUTRIBEL BETIM Ltda., de que trata a Lei n.º 4.220/2013.”.

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo também pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica.

PARECER

Conforme abordado no texto, a pretendida reversão decorre do descumprimento das condições estabelecidas no § 3º do artigo 3º, da Lei n.º 4.220, de 2013, correspondendo, respectivamente, as matrículas n.ºs 36.481 e 36.482, do Registro de Imóveis da Comarca de Uruguaiana/RS, da Notificação Extrajudicial nº 001/2022, e demais documentos apensados ao Processo Administrativo protocolado sob n.º 2021/09/021408. Conforme as condições fixadas na lei da doação, a averbação se deu na data de 24 de setembro de 2013. Com base na referida data, a empresa teria até 24 de março de 2014 para dar início às obras, não realizadas, estando os terrenos desprovidos de qualquer benfeitoria ou obra, conforme atestado por meio de vistoria in loco realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMUDE.

Registra-se ainda, conforme constatação do Poder Executivo, que os imóveis foram indevidamente hipotecados, pois embora tenha recebido o valor do financiamento, os recursos não foram utilizados à consecução das obras necessárias à implementação da Unidade.

Analizando o tema sobre o ponto de vista legal e jurídico, vislumbra-se a viabilidade da proposta, eis que em obediência ao princípio da legalidade.

E ante o exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 5 de dezembro de 2023.

Ver. Carlos Delgado
Relator

De acordo:

Contrário: